



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

***"Dispõe sobre autorização para concessão administrativa de direito de uso de imóveis que especifica e dá outras providências."***

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 17/09/2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente o direito de uso de treze (13) imóveis pertencentes ao município, localizados em diversas vias da cidade, conforme mapas que seguem em anexo e descrição abaixo:

**Imóvel 01: Antiga Padaria do Renascer** - Com área de 125,28 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 02: Cachoeira - (lancheonete)** - Com área de 117,58 m<sup>2</sup> (cento e dezessete metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 03: Barracão localizado na Vila Santo Antônio - (Rua José Florêncio Siqueira)** - Com área de 89,70 m<sup>2</sup> (oitenta e nove metros e setenta centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 04: Barracão localizado na Vila Santo Antônio - (Rua José Florêncio Siqueira)** - Com área de 110,38 m<sup>2</sup> (cento e dez metros e trinta e oito centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 05: Distrito Industrial - (Rua do Ferro)** - Com 02 espaços, sendo o **Espaço nº 01** com área de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e o **Espaço nº 02** com área de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 06: Barracão (Antigo CRAS)** - Com área de 301,57 m<sup>2</sup> (trezentos e um metro e cinquenta e sete centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 07: Jardim Renascer - (Centro de Artesanatos)** - Sendo 02 (dois) quiosques, cada um com área de 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 08: Montorão - (Cantina da Piscina)** - Com área de 64,93 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros e noventa e três centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 09: Rodoviária - (Lancheonete 1)** - Com área de 83,26 m<sup>2</sup> (oitenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Imóvel 10: Rodoviária - (Loja 1)** - Com área de 25,73 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros e setenta e três centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 11: Rodoviária - (Loja 2)** - Com área de 11,97 m<sup>2</sup> (onze metros e noventa e sete centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 12: Rodoviária - (Lanchonete 2)** - Com área de 22,84 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Imóvel 13: Centro de Lazer do Trabalhador "Paulo Jorge" - (Lanchonete)** - Com área de 108,41 m<sup>2</sup> (cento e oito metros e quarenta e um centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo;

**Parágrafo único** – a concessão de que trata este artigo, será feita para que nos prédios objeto desta Lei, sejam desenvolvidas atividades de comércio ou indústria, gerando empregos e proporcionando renda ao município.

**Art. 2º** - Deverá, o município, zelar pelo estrito cumprimento da Legislação vigente, e do artigo 100, § 3º da sua Lei Orgânica, com a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta, tendo como objetivo principal a geração de empregos.

**Art. 3º** - O prazo de concessão será de dez (10) anos, renovável por mais dez (10) e será remunerada.

**Art. 4º** - Todas as reformas e adaptações necessárias exigidas pelo setor de engenharia e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas do patrimônio município, sem qualquer indenização.

**Art. 5º** - O prazo para início das atividades pelo licitante vencedor, será de até 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de setembro de 2018.

**Luiz Antonio Peres**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.